

Contrato nº 10/2019 – DESAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE
SALVADOR – DESAL E IN VERBIS
SERVIÇOS DE RECORTES LTDA ME, NA
FORMA ABAIXO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR - DESAL, sociedade de economia mista Municipal, com sede nesta cidade na BR 324, km 8,5 – sentido Salvador/Feira de Santana – lado direito – CEP: 41.233.030, Porto Seco – Pirajá / Salvador – Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.242.473/0001-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social e respectiva Ata de Posse, por seu Diretor Presidente, **Marcilio de Souza Bastos**, e por sua Diretora Administrativa e Financeira, **Beyla Maria Balbi Ataides**, e a **INVERBIS SERVIÇOS DE RECORTES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, localizado na Travessa dos Barris, 23, térreo, sala 01, CEP 40.070-070, Barris, Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.601.041/0001-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia administradora **Ana Elisabete da Silva Cordeiro**, CPF nº 356.015.155-49, em conformidade com o procedimento de **Dispensa de Licitação nº 156/2019**, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da DESAL, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de leitura e envio de publicações judiciais de interesse da CONTRATANTE**, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (fls. 12/15 do Processo Administrativo nº156/2019) e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, naquilo que não lhe for incompatível ou contraditório, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços objeto do contrato envolverão os diários abaixo relacionados:
- 2.1.1. Poder Judiciário do Estado da Bahia (Capital e Interior);
 - 2.1.2. Tribunal Regional do Trabalho (TRT) – 5ª Região (Capital e Interior);
 - 2.1.3. Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado da Bahia (Capital e Interior);
 - 2.1.4. Tribunal Regional Federal – TRF1 – Processos originários do Estado da Bahia;
 - 2.1.5. Supremo Tribunal Federal – STF – Processos originários do Estado da Bahia;
 - 2.1.6. Superior Tribunal de Justiça – STJ – Processos originários do Estado da Bahia;
 - 2.1.7. Tribunal Superior do Trabalho – TST – Processos originários do Estado da Bahia.
- 2.2. As publicações contratadas serão encaminhadas aos e-mails previamente indicados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em prazo hábil, prioritariamente, na data em que os despachos/decisões judiciais forem disponibilizadas nos diários, pelos órgãos do Poder Judiciário listados acima.



Handwritten signature in blue ink.



Handwritten signature in blue ink.

2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou na Proposta da **CONTRATADA**, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato designado pela **CONTRATANTE**, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação a esta das penalidades contratuais e/ou legais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

4.1. Pela efetiva prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$53,80 (cinquenta e três reais e oitenta centavos)**, totalizando o valor anual de **R\$ 645,60 (seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)**, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, observado o disposto na Cláusula de Pagamento deste Instrumento.

4.1.1. No valor ajustado no item 4.1 acima estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

4.1.2. Na hipótese de o objeto ser, a critério da **CONTRATANTE**, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

4.1.3. Caso a **CONTRATANTE** não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização à **CONTRATADA**.

4.1.4. A **CONTRATADA** deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, com observância das condições previstas no Termo de Referência, por meio de crédito em conta bancária, na instituição financeira determinada no Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013, qual seja, **Banco Bradesco S/A**, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal em conformidade com a legislação em vigor, desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

5.2. O pagamento ocorrerá em conformidade com os serviços efetivamente prestados, conforme exigido nas respectivas ordens de serviços emitidas pela **CONTRATANTE**.

5.3. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

5.4. Caso seja verificado o descumprimento e/ou divergência do quanto disposto nesta Cláusula, a **CONTRATANTE** interromperá o prazo de pagamento, até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela **CONTRATANTE**, reiniciando-se sua contagem a partir de então, caso em que não será devida qualquer atualização e/ou compensação financeira.

5.5. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a **CONTRATANTE** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

5.6. Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento na forma prevista neste Contrato, em decorrência de fato não atribuível à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.



Assinatura



CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

6.1. O preço do Contrato somente poderá ser reajustado, respeitando-se a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, na forma da Lei 10.192/2001, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.

CLÁUSULA SÉTIMA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm direito à revisão de preços, em consonância com o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja contratualmente alocado à **CONTRATADA**, respeitando-se o seguinte:

7.1.1. A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da **CONTRATANTE** ou mediante solicitação da **CONTRATADA**. Neste último caso, a **CONTRATADA** deverá formular à **CONTRATANTE** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

7.1.2. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;

7.1.3. com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

7.2. A **CONTRATADA** deverá solicitar a revisão de preços até o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda que:

7.2.1. Caso o fato gerador da revisão de preços ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador, para solicitar a revisão de preços;

7.2.2. A **CONTRATANTE** deverá analisar o pedido de revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega, pela **CONTRATADA**, dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério da **CONTRATANTE**, enquanto a **CONTRATADA** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos;

7.2.3. Caso a **CONTRATADA** não solicite a revisão de preços nos prazos ficados acima, não fará jus à mesma, operando-se a renúncia ao seu eventual direito.

CLÁUSULA OITAVA – EMPENHO E DOTAÇÃO

8.1. As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da **CONTRATANTE**, pela Classificação Orçamentária: Subação 250104 - Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte 0.1.00.000000.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016.



do
Branco



EB

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos, em especial no Termo de Referência, ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;

10.1.2. Executar os serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência e da sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução do objeto contratado.

10.1.3. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da sua execução;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078/1990).

10.1.6. Utilizar-se de mão-de-obra própria e devidamente qualificada e habilitada para a execução dos serviços, em conformidade com a legislação específica em vigor.

10.1.7. Reparar todos os danos e prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução deste contrato, em razão de culpa e/ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;

10.1.8. Pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;

10.1.9. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;

10.1.10. Obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pela **CONTRATANTE**, para a adequada execução do Contrato;

10.1.11. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos, em especial no Termo de Referência, ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

11.1.1. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;

11.1.2. Confirmar tempestivamente os envios dos e-mails encaminhados pela **CONTRATADA** que envolva a prestação do objeto deste contrato.

11.1.3. Designar e comunicar à **CONTRATADA** o Gestor do Contrato, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do objeto do contrato, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;

11.1.4. Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato; e

11.1.5. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:

I) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;

II) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares



do
Assina



[Handwritten mark]

da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
III) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDUTA ÉTICA

12.1. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

12.2. Em atendimento ao disposto no item 12.1 acima, a **CONTRATADA** obriga-se, inclusive a:

12.2.1. Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo.

12.2.2. Impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da **CONTRATANTE** na execução do objeto do presente Contrato.

12.2.3. Providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado da **CONTRATANTE**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consaguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

12.2.4. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução de poluição.

12.2.5. Verificada uma das situações mencionadas nos subitens 12.2.2 e 12.2.3 desta cláusula, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à **CONTRATANTE**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

13.2. É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a **CONTRATADA** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

13.2.1. Aquiescência prévia da **CONTRATANTE**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e

13.2.2. Manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

13.3. Caso ocorra a sucessão contratual admitida no item anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

13.4. É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato, salvo se expressamente previsto e nas condições dispostas no respectivo Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

14.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais cominações, nas situações a seguir:



Handwritten signature and initials.



Handwritten signature.

14.1.1. Advertência - sempre que o ato praticado não tenha acarretado danos à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade mais gravosa;

14.1.2. Multa:

I - de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, a depender do prejuízo causado à **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA**:

a) deixar de atender às especificações do serviço contratado, prevista no Termo de Referência;

b) paralisar a execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE** sobre o valor do Contrato;

II - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos em que a **CONTRATADA**:

a) alterar qualitativa e/ou quantitativamente os serviços prestados;

b) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos deste Contrato, apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos procedimentos licitatórios, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

III - Nos casos de retardamento imotivado:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado no cumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Contrato, sobre o valor do Contrato;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de atrasos superiores a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão do Contrato.

14.2. As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada à **CONTRATADA** a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.3. Contra a decisão de aplicação de penalidade, a **CONTRATADA** poderá interpor o recurso cabível, na forma e prazo previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

14.4. A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a extinção do Contrato pela **CONTRATANTE**, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula de Extinção do Contrato.

14.5. A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

14.6. A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, assim como da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

14.7. O total das multas aplicadas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

15.1.1. As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

15.1.2. É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência.

15.2. Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

15.3. A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no item anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados.



Handwritten initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

15.4. As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na lei, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

16.1.1. Em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;

16.1.2. Em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

16.1.3. Quando for decretada a falência da **CONTRATADA**;

16.1.4. Caso a **CONTRATADA** perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

16.1.5. Caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pela União, por Estado, Município ou pelo Distrito Federal;

16.1.6. Em função da suspensão do direito de a **CONTRATADA** licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**;

16.1.7. Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

16.1.8. Em razão da dissolução da **CONTRATADA**;

16.1.9. Quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

16.2. Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO

15.1. Fica a **CONTRATADA**, durante a execução deste Contrato, vinculada ao Termo de Referência (fls. 12/15 do Processo Administrativo nº 156/2019) e à sua Proposta, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. Obriga-se a **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram o presente Contrato:

I - Termo de Referência do Processo Administrativo de Dispensa nº 156/2019;

II – Proposta da **CONTRATADA**, datada de 15/02/2019;

17.2. Os representantes legais signatários do presente contrato declaram, para todos os fins de direito, que estão autorizados por seus estatutos ou contratos sociais a representar as respectivas pessoas jurídicas, bem como a celebrar, alterar e rescindir o presente instrumento.

17.3. Qualquer omissão ou tolerância das partes, quando a exigir o estrito cumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou quando a exercer qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.



Handwritten signature

Handwritten signature



Handwritten signature

17.4. O presente contrato não estabelece entre as partes contratantes qualquer forma de sociedade, associação, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou subsidiária.

17.5. Todos os avisos e notificações referentes a este contrato deverão ser realizados por escrito e encaminhados para os endereços constantes no preâmbulo deste instrumento, e poderão ser enviados por qualquer uma das seguintes formas: pessoalmente, ao representante legal, mediante recibo; carta protocolada ou registrada (AR ou SEDEX), por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou correio eletrônico, com aviso de recebimento.

17.6. Obrigam-se as partes a comunicar, mediante carta protocolada, qualquer mudança nos endereços informados no preâmbulo deste instrumento, sob pena de não o fazendo, serem consideradas válidas quaisquer comunicações, cartas, avisos, correspondências, interpelações, notificações e citações enviadas para o endereço das partes constantes do mesmo.

17.7. A **CONTRATADA** responderá regressivamente perante a **CONTRATANTE** em qualquer ação que esta seja acionada em decorrência de obrigações que, por força do presente contrato, coubesse à **CONTRATADA**, seus sócios e/ou colaboradores observar, diligenciar, cumprir e/ou honrar, obrigando-se a **CONTRATADA** a aceitar a sua denúncia à lide, nos termos do inciso II do art. 125 do CPC, ficando, todavia, livre para, querendo, apresentar sua contestação, na respectiva ação.

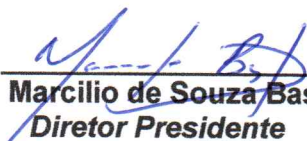
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É competente o foro de Salvador/BA para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

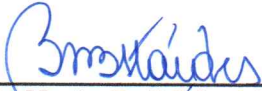
As folhas deste Contrato são rubricadas pela Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, apenas para conferência de sua redação, por autorização do representante legal que o assina.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Salvador/BA, 28 de março de 2019.

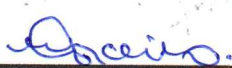


Marcilio de Souza Bastos
Diretor Presidente
DESAL

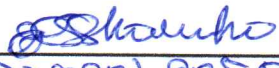


Beyla Maria Balbi Ataide
Diretora Adm. Financeira
DESAL

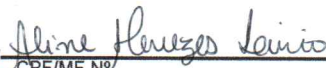




IN VERBIS SERVIÇOS DE RECORTES LTDA
Ana Elisabete da Silva Cordeiro

1. 
CPF/MF Nº 77820720506

Testemunhas:

2. 
CPF/MF Nº 087296165-51



SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER - SEMTEL

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM Nº: 2019003963
LICITAÇÃO Nº: 053/2018
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2018000291
PROCESSO Nº: 4833/2017
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER - SEMTEL
CNPJ Nº 13.927.801/0032-45
CONTRATADA: LICITA DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP
CNPJ Nº: 21.278.884/0001-10
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CONDICIONADOR DE AR SPLIT PAREDE 18.000 BTU/H E 01 (UM) CONDICIONADOR DE AR SPLIT PAREDE 12.000 BTU/H PARA INSTALAÇÃO NO SIMM.
VALOR TOTAL: R\$ 3.293,83 (TRÊS MIL DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE: 2324
ELEMENTO DE DESPESA: 0449052 FONTE: TESOURO
DATA DA ASSINATURA: 25/03/2019

VINÍCIUS TELES
Subsecretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 007/2019
Processo: 1317/2018
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP
Contratada: AGNUS COMERCIAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME
Objeto: Constitui objeto desta licitação a aquisição de material elétrico, para uso dos prepostos da DSIP/SEMOP, sob o regime de menor preço global.
Prazo do contrato: 30 (trinta) dias.

Valor global: R\$ 20.245,00 (vinte mil, duzentos quarenta e cinco reais)
 Dotação Orçamentária: Subação: 239200. Elemento de Despesas: 33.90.30 Fonte Tesouro: 017

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e Municipal 4.484/92.

Assinam: Felipe Lucas de Lima e Silva, p/ Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEMOP), e Paulo Henrique Guimarães da Silva, p/ Agnus Comercial Materiais de Construção Eireli-Me.

Data de assinatura: 28 de Março de 2019.

Salvador, 28 de Março de 2019.

FELIPE LUCAS DE LIMA E SILVA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO nº 010/2019
CONTRATANTE: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador
CNPJ: 63.242.473/0001-15
CONTRATADA: IN VERBIS SERVIÇOS DE RECORTES LTDA ME
CNPJ: 01601041/0001-04
PROCESSO Nº: 156/2019
BASE LEGAL: Lei Federal nº 13.303/2016
OBJETO ORIGINAL CONTRATADO: Serviços de leitura e envio de publicações judiciais.
PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR GLOBAL: R\$ 645,60 (seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Sub Ação 250104- Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte 0.1.00
DATA DA ASSINATURA: 28/03/2019.
PARECER Nº: 16/2019
Assinam:
Pela Contratante: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - Márcilio de Souza Bastos e Belya Maria Balbi Ataides
Pela Contratada: INVERBIS Serviços de Recortes Ltda Me - Ana Elisabete da Silva Cordeiro

MARCÍLIO DE SOUZA BASTOS
Diretor Presidente

CONVÊNIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS

RESUMO DE ADITIVO

PUBLICADO NO DOM Nº 7.336 do dia 28 de Março de 2019, pág.28
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 022/2018
CONVENIENTES: PMS/SEMPs - CNPJ. 13.927.801/0017-06
CENTRO PROJETO AXÉ DE DEFESA E PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - CNPJ nº 63.225.981/0001-95

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do Termo de Colaboração nº 022/2018 até 20/03/2020, bem como, o acréscimo de recursos de R\$1.707.845,63 (um milhão setecentos e sete mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) assim distribuído:

Fonte - 0.1.00

Deficiências, Adultos e Famílias.
Elemento de despesa - 33.50.43.

Passando o valor total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente termo para R\$ 2.648.368,43 (dois milhões seiscentos e quarenta e oito mil trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos)

Conforme cronograma de desembolso acostado às fls.339, passando a vigor o Plano de Trabalho, acostado às folhas 315 a 362A do processo nº 378/2018, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, com fundamento no Art.55, parágrafo único da lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 29.129/2017

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração original não atingidas por este instrumento.

DATA DE ASSINATURA: 20 de março de 2019

PELO MUNICÍPIO/SEMPs:
LEONARDO SILVA PRATES
Secretário

PELA CONVENIADA
PMS/SEMPs